

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017.

(Do Sr. Bohn Gass)

Inclui parágrafo 3º no Art. 187 na Constituição Federal, para assegurar a formulação de políticas específicas para a agricultura familiar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se ao Artigo 187 da Constituição Federal o § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187.....

.....

§3º À agricultura familiar, será assegurada na forma da lei, a formulação de políticas agrícolas com tratamento e condições diferenciadas para as suas diferentes realidades e características, e o acesso se dará por meio de plano de safra, editados periodicamente, formulados com a participação dos seus representantes.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar constitui-se um segmento social no campo brasileiro, que abarca mais de 4, 4 milhões de estabelecimentos rurais.

A este contingente, acrescenta-se ainda, os pescadores e aquicultores, extrativistas, povos e comunidades tradicionais, o que amplia o seu escopo e sua importância estratégica para o país.

Em todas as regiões e biomas, encontram-se agricultores familiares, com sua produção diversificada, suas expressões culturais e religiosas e a prestação de serviços como a gastronomia e o turismo rural.

É a multifuncionalidade da agricultura familiar, que lhe permite o dinamismo econômico e a capacidade de adaptação a diferentes conjunturas sociais, políticas e econômicas.

São características comuns dos agricultores familiares, a produção de alimentos para consumo direto pela população, a utilização predominante da mão de obra dos membros da família, a auto gestão do estabelecimento ou do grupamento de famílias e pessoas e a aferição da renda majoritariamente das atividades desenvolvidas na sua unidade de produção.

Este universo é revelado para o conjunto da sociedade brasileira, por meio dos alimentos que são a marca da produção familiar, como os produtos olerícolas, lácteos de diferentes tipos, e com muita ênfase os diferentes queijos, a variedade de doces e compotas, farinhas de todos os tipos, bebidas típicas como a cachaça, os embutidos e defumados de carnes, e também por meio dos artesanatos, ricos em expressões artísticas e culturais, além dos incontáveis roteiros turísticos existentes no Brasil, que tem na agricultura familiar, a base para seu desenvolvimento.

Então as políticas públicas para a agricultura familiar, precisam ser elaboradas a partir deste universo e com a representatividade que lhe é conferida. O mosaico de situações exige reflexão, planejamento, visão de futuro e acima de tudo, respeito as suas características.

E a Constituição Federal, que em 1988 conferiu a diversos segmentos da sociedade brasileira, avanços políticos e visibilidade, não tratou da agricultura familiar com a devida pertinência, mantendo-a inserida no rol de “produtores”.

Os produtores rurais não são iguais em suas características. Então as políticas públicas precisam verificar esta condição e aprofundar sua formulação para dar conta das diferentes demandas impostas por cada segmento.

Muito se fez pela agricultura familiar nos últimos anos, com políticas públicas de financiamento e seguro da produção, comercialização, assistência técnica e extensão rural, desenvolvimento territorial, de inclusão para a juventude rural, para a igualdade de gênero, raça e etnia. Mas resta uma evolução a ser concebida: a sua citação e reconhecimento na Carta Magna.

É a agricultura familiar que responde pelos alimentos na mesa dos brasileiros e merece o devido destaque na carta maior da nossa legislação.

Por isto, conto com o apoio dos nobres pares, para que esta proposição avance e permita dar aos agricultores familiares deste país, o reconhecimento na Constituição Federal, que já é consagrado pela população brasileira.

Sala das Sessões, de julho de 2017.

Dep. Federal Bohn Gass

PT- RS

FICHA DE APOIAMENTO

Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2017
(Do Sr. Bohn Gass)

Inclui parágrafo 3º no Art. 187 na Constituição Federal, para assegurar a formulação de políticas específicas para a Agricultura Familiar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se ao Artigo 187 da Constituição Federal o § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187.....

§3º À agricultura familiar, será assegurada na forma da lei, a formulação de políticas agrícolas com tratamento e condições diferenciadas para as suas diferentes realidades e características, e o acesso se dará por meio de plano de safra, editados periodicamente, formulados com a participação dos seus representantes.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2017
(Do Sr. Bohn Gass)

Inclui parágrafo 3º no Art. 187 na Constituição Federal, para assegurar a formulação de políticas específicas para a Agricultura Familiar.

Nome Parlamentar:	
Partido:	UF:
Gabinete:	Anexo:
Telefone:	
Assinatura:	

Após a assinatura, gentileza avisar ao Gabinete do Deputado Bohn Gass no Ramal 5-5469.